



**RELAÇÃO Nº 37/2011 – 1ª Câmara**  
Relator – Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**ACÓRDÃO Nº 10135/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-023.646/2011-0 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Ângela Maria Barros dos Santos (408.608.767-72); Ângela de Araújo Porto (548.299.687-53); Carlos Eduardo Rzezak Ulup (245.562.037-91); Carmem Hilda Castro Rolin da Silva (704.580.497-00); Clara Fumiko Tachibana Yoshida (607.864.188-34); Cláudia Ferro Nazareno (126.811.725-00); Cleuza Balbino Martins (581.243.147-72); Décio de Oliveira Lima (317.087.577-91); Djair Hernandez (067.838.807-53); Domingos Venâncio Fernandes (272.653.317-53); Edith de Misquita Pereira (372.754.297-72); Elizabeth Pereira dos Santos (480.831.437-15); Euny de Oliveira (414.780.457-87); Francisco Gonzaga Costa (264.364.267-87); Guiomar das Neves Leal Pereira (746.318.297-53); Her de Jesus Nunes Leal (584.378.437-15); Iris Silva Grimaldi (301.320.887-20); Ivani Ribeiro Mendes Barboza (441.022.407-72); Janete Gomes Ferreira (630.871.977-34); José Maria Silva da Silveira (345.787.227-91); João Moreira Soares de Magalhães (134.543.746-34); Lindinalva Gonçalves Farias (478.231.787-53); Maria Elza Possas (432.301.997-15); Maria José Procópio Ribeiro de Oliveira (574.120.656-53); Maris Stella Lima Pereira (540.455.417-72); Nelson da Silva Santos (054.115.307-25); Olga D Arc Pimentel (704.437.427-15); Roberto Voigt Siqueira (275.719.637-53); Ronaldo Rodrigues Rapalo (401.725.467-53); Ruben Carlos Fernandes de Oliveira (339.609.767-04); Sandra Stuckenbruck Otto (374.221.627-91); Sérgio Góes de Paula (010.025.037-87); Sônia Siqueira do Nascimento (243.408.047-20); Vilma José dos Santos (401.685.657-49); Wilma dos Santos Pereira (460.751.517-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10136/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92,



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### 1. Processo TC-023.900/2011-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir de Jesus Santos (076.559.595-87); Adonias José Rodrigues (106.095.205-04); Agostinho Pinheiro de Jesus (109.314.495-53); Alcides Barbosa dos Santos (107.933.645-15); Almir Conceição de Oliveira (134.389.135-34); Ângela Marcolina Ramos Abreu (158.939.875-00); Antônio Assunção de Freitas (021.859.465-87); Antônio Batista dos Santos (107.050.905-15); Antônio Januário da Silva Filho (106.439.075-72); Antônio José Mascarenhas Pereira (099.171.875-53); Antônio Luiz Barbosa (115.019.445-68); Antônio Norberto (106.861.505-20); Antônio Oliveira Santos (079.111.575-53); Antônio de Jesus Carneiro (100.353.205-59); Arnaldo Barbosa dos Santos (059.177.605-78); Carivaldo Alvim Lopes (049.807.195-20); Carlos Alberto da Silveira Matos (063.608.825-15); Ciríaco Dias de Souza (094.190.045-20); Claudemiro Boaventura Rodrigues (109.314.575-72); Domingos Teixeira de Araújo (096.498.835-68); Edilson Silva (108.376.985-53); Edilson Teles da Silva (108.969.965-49); Edvaldo dos Santos (052.547.875-20); Elivan Carvalho de Jesus (239.439.635-00); Fernando Felinto dos Santos (106.834.885-20); Francisco Avelino dos Santos (054.705.015-15); Galdino de Jesus Silva (086.116.705-82); Gildásio Rodrigues dos Santos (100.315.615-00); Givaldo Gomes da Silva (063.453.365-72); Gregório Vaz de Carvalho (100.497.545-72); Heron Ferreira dos Santos (058.554.625-87); Hildebrando Silva Lima (053.967.005-72); Isaías de Jesus Cerqueira (082.322.105-91); Joselito Santos (100.057.305-20); José Luiz de Souza (082.670.575-87); João Lima (100.746.195-00); Manoel Dias Filho (073.620.725-20); Manoel Souza Bispo (058.389.675-87); Manuelito da Silva de Jesus (164.637.575-00); Marcelino Francisco de Souza (100.388.415-68); Maria Angélica Borges dos Santos Rodrigues (158.208.825-04); Maria Francisca de Sena Paranhos (187.387.965-20); Mário Nascimento da Paz (090.010.265-91); Milton Dias Leite (100.402.695-15); Nilza Lúcia Lopes Bim (106.318.605-68); Pedro Antônio de Santana (101.670.995-15); Renato Santana de Melo (106.821.985-87); Salvador Coutinho Santana (052.592.665-87); Taniro Santos Silva (106.471.475-72); Tereza Cristina Pimenta Mendes (074.240.515-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 10137/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

### **1. Processo TC-023.928/2011-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Gilson Fonseca de Freitas (091.550.317-49); Hildomar Campostrini (129.048.137-72); Laudina Figueira Martins (369.097.937-49); Luiz Fernando Rosário Duarte (461.314.697-68); Luzia Santos de Oliveira (400.268.767-87); Maria Lúcia da Cruz Machado (385.568.477-49); Paulo Cezar Alves da Silva (277.208.707-78); Severino Alves da Silva (542.749.827-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## **ACÓRDÃO Nº 10138/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-024.034/2011-8 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Américo Nogueira Lisboa Filho (074.576.505-04); Ana Celeste Sobral (103.660.324-53); Ana Cristina Sobral (103.660.404-72); Ana Maria Silva da Hora (090.943.425-53); Anna Maria da Silva Aragão (114.838.145-72); Antônio Carlos Santos Pinto (070.606.105-53); Antônio Guedes da Costa (243.913.446-53); Apolinário Brito (109.534.345-91); Carlos Olímpio Pessoa de Rezende (080.622.184-49); Clodomir Soares (036.136.075-49); Dalmar Vieira da Costa (036.411.985-34); Dejanira Maria da Silva (143.363.755-34); Delzuito Alves da Silva (123.836.005-04); Diógenes Junquillo Vinhaes (001.089.795-04); Eliana Lima de Almeida (159.117.725-15); Elisete Figueirêdo Bragança (066.128.495-68); Elson Fernandes de Souza Motta (228.075.947-00); Euvaldina Maria Costa Barbosa da Silva (047.906.005-30); Geni Barros de Sant Anna (107.314.825-49); Genival Pinto dos Santos (099.419.085-91); Gilberto Bispo dos Santos (061.860.765-04); Honorato de Oliveira Sales (095.059.975-15); Iraci Lúcia Costa de Souza (101.217.735-15); Itamar da Silva Velloso (041.466.895-20); Izabel Alves de Souza (102.509.801-34); Jacira Rodrigues Souza de Jesus (185.978.665-00); Jairo Santana Lima (035.565.905-06); Jorge Alberto Canedo Rodrigues (048.667.705-20); Jorge Eduardo de Schoucair Jambeyro (004.204.175-91); Joselita Andrade Santos (455.211.745-91); José Avelino Filho (048.074.135-20); José Dilson Soares (075.170.095-91); José Graciliano Cajá (106.864.525-34); José Moreira de Góes (039.368.135-15); José Raimundo Ferreira (046.749.605-68); José Souza Lemos (024.613.315-53); João Alberto Souza Barreto (004.219.955-72); João Crisóstomo Neto (068.815.565-00); João da Silva Almeida (068.698.155-34); João dos Santos Pinheiro (132.584.195-15); Joélia dos Santos Guimarães (147.444.495-49); Kismary dos Reis Correia (164.344.555-34); Laurinda Leite Rodrigues Braga (033.609.465-53); Leonor da Silva Bastos (036.592.405-91); Lourdes Carvalho (169.501.355-72); Luiz Carlos Simões Ramos (099.671.415-49);



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Luzia Conceição dos Santos (101.374.405-53); Madalena de Jesus Oliveira (152.317.805-10); Manoel Almeida e Silva Filho (016.825.395-04); Maria Brígida Brito Pereira (491.795.357-04)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 10139/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-026.002/2011-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sebastião dos Reis Goulart (200.785.876-20); Suzana Maria da Silva Rosa (249.451.376-68); Sálvio Luiz Moreira Penna (154.636.806-04); Tadeu Barra Hauck (208.247.346-53); Vera Lúcia Coura Portes (221.158.896-49); Vilani Jales Araújo (117.111.243-20); Zilda Terezinha Hansen (193.592.766-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 10140/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-027.190/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Gonçalves Leite de Queiroz (140.403.871-04); Manoel Gonçalves de Matos (138.267.511-91); Maria de Fátima Pires dos Santos (459.598.031-00); Ourivaldo Ramos de Arruda (103.092.331-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT



- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10141/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-027.210/2011-1 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Amâncio Bispo dos Santos Filho (244.446.695-00); Nilza Guedes Vasconcelos (022.526.945-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10142/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-027.216/2011-0 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Maria Lúcia Vilela de Andrade Costa (097.142.356-34); Maria Tomásia de Aquino (294.812.876-53); Mário Antônio dos Santos (137.793.896-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



### **ACÓRDÃO Nº 10143/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-027.222/2011-0 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Ary Rocha Martins (059.107.300-53); Cláudio de Faria Pitta Pinheiro (222.603.070-00); Edila Pizzato Salvagni (213.056.410-00); Giuseppe Repetto (001.003.900-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10144/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-027.281/2011-6 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Ezequiel do Nascimento Mendes (109.321.515-15); Francisco Ribeiro Coutinho (109.549.455-49); Laurenço Dias Rebouças (027.493.195-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10145/2011 - TCU - 1ª Câmara**



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.035/2011-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Carmen Miguez Perez (374.639.007-97); Eloísa Gomes Ferreira (357.955.147-72); Francisca Alves Ferreira (496.069.137-91); Janete Maria Dacal Mendes (394.071.017-20); Josenice Paixão de Almeida (376.572.325-87); Lely Lopes Silvério (439.507.527-49); Maria D'aparecida Pereira Lana (701.536.987-72); Maria Iolete de Souza Pinheiro (510.498.807-49); Vera Lúcia Pereira da Silva (386.054.067-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10146/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-033.064/2011-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Murilo Augusto Diniz (000.703.356-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10147/2011 - TCU - 1ª Câmara**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-033.318/2011-5 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: Carlos Eugênio Pedrosa de Souza (271.444.887-91); Nilson Roberto Severino (830.255.618-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10148/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-035.387/2011-4 (APOSENTADORIA)**

1.1. Interessados: João Marques de Moura (040.737.542-20); Jorge Alberto Franco (040.735.092-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10149/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



**1. Processo TC-035.395/2011-7 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Carlos Antônio Cristo (450.834.957-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10150/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-035.402/2011-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Darci Silva Sales (055.148.863-87); João José Pereira dos Santos (157.846.223-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10151/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-035.403/2011-0 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Euno Martins de Oliveira (161.368.107-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.



1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10152/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.433/2011-6 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Edvaldo Alves Costa (065.824.865-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10153/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.453/2011-7 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Alcir Guimarães Machado (000.817.526-87); Edina Maria Barbosa Alba (220.040.686-04); Marcílio José Stortini (010.922.356-04); Maria Clara Moreira (263.103.506-25); Maria da Conceição Carvalho de Vasconcelos (220.790.846-15); Maria de Lourdes Mariano (311.919.756-49); Márcia da Costa (343.371.136-49); Raimunda Nonata Nunes de Assis (160.611.606-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



### **ACÓRDÃO Nº 10154/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.456/2011-6 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Ariete Pereira Bernardo de Oliveira (400.128.167-87); Marcos Barbosa Silva (187.432.777-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10155/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.478/2011-0 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Bizai Rodrigues de Bulhões (054.833.977-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10156/2011 - TCU - 1ª Câmara**



## **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-035.530/2011-1 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Maria Suely Peixoto de Araújo (093.611.034-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## **ACÓRDÃO Nº 10157/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-035.531/2011-8 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Jorge Calil (097.238.627-00); José do Patrocínio Santos (213.514.307-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## **ACÓRDÃO Nº 10158/2011 - TCU - 1ª Câmara**



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-035.883/2011-1 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Roberto Portela Rivera (001.136.465-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10159/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-035.888/2011-3 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessado: Severino Alves de Brito (391.751.897-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10160/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



**1. Processo TC-035.892/2011-0 (APOSENTADORIA)**

- 1.1. Interessados: Nedyr Maria Pereira (641.335.167-53); Raimunda Nicácio Mota (067.467.563-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10161/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-013.342/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: André Sette Rossi (016.886.281-69); Carollina Rachel Costa Ferreira Tavares (948.156.663-34); Daniel Azevedo Marques (006.494.435-27); Daniel Rocha Rímulo (031.965.356-06); Daniela Barros Veloso (956.572.401-97); Danielle Castro Silva (691.101.071-34); Dayane Araújo Negreiros (854.273.491-20); Eduardo Alves Walker (010.668.591-08); Gislene Elias Carneiro (691.140.801-68); Givanildo Batista da Rocha (584.791.201-34); Guilherme Bezerra Rodrigues (002.649.421-32); Jamile Flávia Martins Lessa (718.795.281-34); José Gonçalo Pereira Rocha (659.923.185-34); Leonardo Alencar de Araújo (713.616.003-06); Leonardo Serra Aguiar (026.316.611-25); Maura do Couto Moreira da Conceição (656.006.731-91); Mirella Oliveira Sales (009.870.213-03); Ricardo Antônio Amaral de Oliveira (373.446.411-00); Ricardo Luiz Barbosa de Sampaio Zagallo (044.040.384-70); Tiago Araújo Silva Venson (896.552.301-04); Vanderlei Almeida Veloso (788.625.661-15); Viviane Araújo de Melo (894.620.411-72); Wanderson de Melo Gonçalves (016.524.881-54)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10162/2011 - TCU - 1ª Câmara**



Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-035.241/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: David Feijó Padilha (835.579.380-34); Luzia de Freitas Souza (008.731.490-84)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10163/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-035.242/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Cláudia da Silva Figueiredo (631.501.580-87); Fabíola Daniela Machado (822.347.790-49); Rosalina Ferreira dos Santos (372.642.900-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10164/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



## **1. Processo TC-035.260/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Adriana Moraes Monsores (944.637.277-15); Alessandra Martins Heringer de Lima (082.255.507-73); Alessandra Ribeiro Carazzo (082.165.817-42); Ana Paula da Silva Ferreira (102.200.667-36); André Luiz Xavier de Souza (499.069.416-34); André Soluri Martins (072.532.797-94); Andrea Batista do Nascimento (025.714.697-03); Bruna Leite Marques (092.664.817-93); Bruno Silva de Almeida (074.071.357-46); Camila Martins Machado (083.733.487-00); Cândida da Silva Viana (914.495.290-20); Carla Oliveira Pereira (115.396.277-21); Caroline Iuki Kishikawa (053.617.549-78); Cátia Patrícia dos Santos Martins de Brito (074.484.167-40); Christiane da Costa Mosquera Fernandez (086.654.257-48); Claudinei Pimentel Marinho (981.552.887-49); Cláudio Luís da Fonseca (004.138.867-43); Cristina Garcia Lauria (020.416.907-04); Daniela Dutra Sallaberry (930.874.890-34); Davidson dos Santos Oliveira Filho (018.006.497-54); Deise Araújo Alves (703.470.857-68); Edna Silva dos Santos (792.348.445-72); Ernest Tapia Rojas (011.159.077-94); Fabíola Procaci Kestelman (026.920.837-25); Felipe Francescutti Murad (071.330.597-54); Fernando Rocha Miranda de Oliveira (096.138.397-63); Francisco Gonçalves Gabriel (042.681.717-62); Gisele Amanda Matias e Matias (055.155.477-05); Gisele de Melo Martins (094.392.227-51); Henrique Thadeu Periard Mussi (107.292.157-09); Heron Teixeira Andrade dos Santos (075.903.027-83); Ivan Moreira Júnior (084.041.407-23); Janaina Machado de Oliveira (070.740.397-99); Jaqueline Miranda Moura Azevedo (072.887.467-98); Júlia de Castro Cordeiro (088.043.147-45); Jurema Gomes da Silva (747.702.257-68); Louise Santos Cruz (117.675.777-61); Lucas Vieira Negrão (053.260.947-62); Luciana Ramalho de Oliveira Barbosa (055.391.607-62); Marcello Guimarães Giovannoni Grizotti (086.724.807-67); Marcelo Pena Moreira de Oliveira (094.834.217-05); Márcio Costa Velho Mendes de Azevedo (087.655.977-10); Márcio Ferreira Penha (072.490.247-36); Marcos Alexandre Ventura Nunes (072.004.607-61); Marcos Fernandes Teixeira (097.813.057-03); Maria Cecília Heluy Dantas (018.601.407-42); Mariana Galvão Boueri (093.826.137-14); Mariana Oliveira Palis (090.842.297-03); Michele Pereira de Lima (965.792.187-20); Patrícia de Araújo Rossa (165.784.948-12); Paula Aderne Pozes Waineraich (081.497.087-74); Paula Dias do Sacramento (105.895.017-71); Pedro Lobato Junqueira de Moraes (104.328.917-81); Rafael Correa Lima (082.153.077-10); Raphael Gracindo Roubach (053.596.617-20); Raphael Pinto Rocha (088.751.337-94); Renata Rocha Barbi (052.934.537-42); Ricardo Turon Costa da Silva (069.510.287-70); Rodolfo Eduardo de Andrade Espinoza (072.796.177-27); Rodrigo Bernardo Serafim (047.616.067-70); Rodrigo Manfroi Gutsche (043.945.536-79); Shirley Moreira Burburan (958.208.927-04); Thiago de Oliveira Thobias (055.110.017-67); Verônica Salles Vernin Rival (757.185.537-34); Vinícius Rocha de Castro (077.417.417-05); Viviane Mafra Valente (055.744.787-90); Wiviane Rizzi Wagner (024.906.979-27); Yara Figueiredo Rocha (095.266.747-90)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10165/2011 - TCU - 1ª Câmara**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-035.302/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Luciene Pinheiro Capra Marques (028.149.117-83); Márcio de Souza Franca (798.315.081-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10166/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-035.345/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessados: Fábio de Alencar Almeida (741.514.442-20); Marco Antônio Franco de Souza (509.315.472-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10167/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



### **1. Processo TC-035.352/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Adriano Vandré Júnior Sutil (062.118.409-85); Alexandre Fernandes de Aguiar (671.959.387-00); Ana Aparecida da Silva (052.416.449-54); Antônio Henrique Rodrigues Sala (066.118.059-07); Antônio Zmieski de Lima (019.325.049-74); Augusto Júnior Colmanetti (481.013.386-91); Bernardo Antônio Gasparotto (040.548.039-38); David Christian Rodrigues de Souza (066.416.579-65); Diego Moisés Mendes de Miranda (056.330.059-02); Edgar Yuji Matuda (032.739.199-57); Eduardo Vinícius Gabilan (075.059.519-12); Eleon Adonias Negrelli Cordeiro (066.429.929-62); Eline da Costa Monção Lima (626.835.943-72); Elisângela dos Santos Pezavento Miotto (009.444.849-30); Emerson Fernando Eler Pastre (081.758.439-00); Evandra Souza Alves de Oliveira (063.417.579-30); Fábio Henrique Fernandes de Oliveira (059.271.359-86); Fernanda Sabrina Geyer (072.338.199-20); Fernando Lima Oliveira (064.145.289-60); Gilberto Berri Júnior (039.168.109-52); Giuliano Gustavo Moro Reboli (033.567.399-64); Ivaí Gomes de Lima Neto (082.498.589-30); Javan Jessé Ferreira da Silva (044.380.799-00); José Américo Luchesi (016.286.148-62); José Gabriel Alencar de Almeida (084.439.119-05); Luciane Sales Vieira (031.472.659-43); Lúcio Diego Guerra (062.743.469-02); Luiz Henrique Marcomini (071.938.289-08); Manoel Antônio Padilha (355.196.739-34); Marcelo Caetano Tiz (015.281.769-79); Marcos de Ramos Ruaro (052.829.709-02); Matheus Arruda de Melo (079.421.439-88); Moacir Testa (033.392.299-96); Priscila Mendes Murca (010.263.709-14); Rafaela Ferreira Inácio Esmeraldino (004.850.519-66); Rogério José Benhuzzi (049.901.239-99); Rosilaine Gandini (005.536.619-81); Tiago Sieminkoski (008.951.459-95)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Paraná - DR/PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10168/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-035.353/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Ailton Ferreira Rosas (912.578.089-15); Bruno Moraes de Andrade (051.630.847-55); Leandro Rodrigues da Silva (072.298.007-81); Leonardo do Espírito Santo Freitas (088.010.787-14); Milton Ferreira dos Santos Júnior (053.580.687-67); Wagner Pereira da Silva (003.747.649-13); Wagner dos Santos Neves (087.718.817-35)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 10169/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-035.354/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abelardo Falcão Carlos (059.239.924-93); Alianna de Araújo Madeiro (054.679.204-99); Amanda Regia Medeiros Araújo (100.226.694-77); Amanda Vanderléia da Silva (064.051.494-47); Andressa Nery da Silva Oliveira (086.147.674-39); Andreza de Medeiros Batista (099.718.854-50); Arthur Francisco Andrade (084.960.614-42); Beliza Patrícia da Silva (085.484.744-83); Bruno Sérgio Bezerra Guimarães (052.418.694-41); Cícero Augusto Alcântara de Sousa (099.020.334-40); Daniele Barbosa dos Santos (047.629.764-82); Deborah Alcântara Melo Suassuna Dutra (057.094.324-82); Diego da Silva Amorim (100.160.704-02); Eduarda Clemente de Pontes (095.394.964-89); Eduardo Alves Lacerda Júnior (083.196.064-70); El Santos de Freitas Cavalcanti (092.955.544-93); Fernando de Lucena Morais Filho (102.544.234-26); Gabriel Joseph Ramos Rafael (007.903.284-29); Gabriel Maia Diniz Rabay (088.568.914-33); George Elton Lucena Silva (056.440.724-01); Germana Dantas Wanderley (996.764.354-49); Gusthavo Diniz Araújo (073.431.904-58); Henrique Ewerton Veloso de Pontes (067.684.984-95); Heron Renato de Farias Barreto (111.215.407-83); Hyzys Clara Lima da Silva (095.112.604-05); Iany Fonseca Fernandes (054.124.614-33); Igor Antônio de Paiva Brandão (071.749.904-95); Igor Cordeiro Fernandes (090.677.054-89); Inaie Alves Soares (094.200.484-11); Izabella Silva Costa (098.364.434-95); Jadierison Diniz Vieira (076.222.534-30); Jéssica Karla Vieira Ferreira (086.821.454-05); Jéssica Silva de Meireles (076.103.394-74); João Paulo Almeida Santana (058.232.524-20); José Antônio da Silva Filho (049.590.444-97); José Laurentino Silva Neto (099.423.104-01); Joseanne Daniele Cezar Ribeiro (094.359.604-13); Josefa Thayamma Andrade dos Santos (086.564.174-95); Joselito Targino de Oliveira Dutra (057.921.384-60); Juliana Maria Pereira Castro (091.195.684-01); Kaique Rhuan de Azevedo Albuquerque (079.385.954-97); Kelly Cristinne Leite Angelim (073.629.254-33); Laiza Félix de Aguiar (070.662.054-21); Luiz Lira de Melo Neto (069.176.174-40); Luíza Carla Monteiro Pereira (081.537.994-36); Lydianne Christine de Oliveira Miranda Azevedo (012.786.744-97); Márcio Aparecido dos Santos (268.322.198-30); Maria Cristina Silva de Souza (062.210.074-29); Mariana Trindade de Albuquerque (009.088.714-06); Michael Ray da Silva Sousa (090.111.504-57); Natália Gomes Alves (090.810.434-04); Noilda Andrea Dias Sousa (097.226.904-50); Paulo Matheus Nascimento dos Santos (015.882.644-24); Rafael Dantas Nascimento (084.118.124-13); Rafael Gonçalves de França (096.953.954-14); Raquel Dantas Campos (102.586.164-74); Renan Freitas Figueiroa (068.456.134-43); Ricardo Fernandes Marcionilo (094.722.754-78); Rodolfo Inácio Assis da



Silva (058.765.774-05); Rodrigo Félix de Sá (081.730.094-57); Simone Gomes Xavier (073.943.694-55); Stefano Diniz Rocha (051.250.104-13); Stephanie Lima da Costa (101.402.334-31); Suênia Rayza Meireles Macena (096.760.184-30); Tatiane de Andrade Ferreira (016.477.344-44); Thainá Santos Xavier (102.947.934-88); Thiago Pereira do Nascimento (079.971.504-20); Vinícius Azevedo Oliveira (071.090.664-10); Walmir Rodrigues de Araújo (042.063.054-63)

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Paraíba - DR/PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10170/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.355/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)**

- 1.1. Interessado: Marcílio Flávio Farias de Lima (743.431.653-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará - DR/CE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10171/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.357/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessados: Audair Pereira dos Santos (007.457.424-83); Cláudio José da Mata (975.164.064-49); Fernando Bandeira de Albuquerque Júnior (022.003.074-03); Jackson Leandro de Souza (063.075.084-00); Leandro do Nascimento Calazans Silva (042.160.504-92); Rodrigo Emanuel Queiroz Santos (068.446.674-00)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 10172/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

#### 1. Processo TC-035.631/2011-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Luciano Damião Vieira de Almeida (037.497.827-17)
- 1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 10173/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo, e adotar as medidas constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### 1. Processo TC-035.968/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Paula Freire Nascimento (093.283.857-09); Ana Paula Sarmiento Dantas (115.264.567-61); Ana Paula Vantil (081.441.357-92); Ana Soraya Fonseca (072.916.497-73); Analúcia Sant'anna (516.759.279-87); Anderson Aidar Silva (076.668.367-24); Anderson Cruz dos Santos (009.478.377-28); Anderson Fonseca de Lima (078.828.137-29); Anderson Paiao Rheman Rodrigues (023.550.717-21); Anderson Santana de Oliveira (070.685.417-98); André Bastos Duarte



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Eiras (090.531.387-90); André Dias Machado (076.814.237-70); André Luiz Silva Ferreira (048.286.247-59); André Luiz de Souza Valladão Silva (056.625.987-70); André Ricardo Guimarães Lima (070.686.737-83); André Vagner da Silva Tavares (019.074.207-03); André dos Santos Pires (077.988.697-60); Andrea Andrade de Aguiar (086.440.967-29); Andrea Fernandes de Oliveira (673.377.834-34); Andrea Fragoso Satalo (070.040.597-66); Andrea Ignez Mendes Paiva (016.365.737-89); Andrea de Azevedo Freitas (838.401.177-04); Andrea de Oliveira Braga (008.881.547-12); Andréia Lino Santana (052.396.687-36); André Luiz Ferreira Gomes (021.737.547-26); André Silva dos Santos (084.197.737-27); Anna Cristina de Freitas (072.228.227-39); Antônio Leandro Carvalho de Almeida Nascimento (085.823.527-78); Antônio Marcos Gomes (012.409.877-06); Arleson Alessandro da Silva Rocha (038.022.747-92); Artur Miller Leal Bersot (076.617.407-70); Artur Rogério Soares Martins (027.249.477-11); Átila Fernandes da Silva Faria (052.175.837-89); Avany Maura Gonçalves de Oliveira (868.710.997-00); Bárbara Cunha do Nascimento Rangel (052.932.367-25); Benjamim Veronese de Albuquerque Mello (016.717.437-17); Bernardo de Sá Braga Siqueira (082.523.227-94); Bethânia Machado Mattos (095.113.647-07); Bianca Alves Peres (092.578.277-71); Bráulio Rodrigues França de Oliveira (097.902.047-60); Bruno Barone (076.317.997-33); Bruno José Monteiro Pereira (081.007.337-40); Camila Babo Soares (090.657.387-46); Camila Cristina Fraga da Rocha Lima (080.839.517-30); Carla Andrea Monteiro Neves (078.407.237-05); Carla Ormundo Gonçalves da Mota (055.959.507-73); Carlos André Lima da Silva (989.955.537-15); Carlos André Paiva Matos (092.665.227-32); Carlos Eduardo Seixas de Oliveira (081.447.557-40); Carolina Silva de Albuquerque (098.742.237-58); Cátia Cristina Miranda Joaquim Gonçalves (003.244.497-47); Célia Silva Rodrigues (976.250.197-72); Cláudia Gabbay Gomes (073.043.727-29); Cláudia Lopes Rodrigues Chaves (022.014.567-98); Cláudia Mara Martins de Sá (880.621.397-00); Claus Henrique Bittencourt Muniz (078.299.997-24); Cleide Helena Carvalho de Oliveira (136.507.002-63); Cláudio Márcio Costa Silva (016.112.997-80); Cristiane Aparecida Roberto (078.661.527-30); Cyntia Costa de Souza (523.198.062-53); Dailane de Oliveira Batista (112.925.307-40); Daniel Fragoso de Queiroz (048.265.567-48); Daniela Bacelar Pontes de Albuquerque (015.950.331-06); Daniela Martins da Silva (078.748.607-80); Daniela Vogel (072.952.137-08); Daniela dos Santos Oliveira (072.876.897-66); Danielle Furtado de Oliveira (081.246.077-45); David Aguiar de Aquino (122.894.657-47); Delma Santana Alonso (929.584.357-68); Dinalva Araújo Nascimento Valiate (327.705.295-87); Douglas Ricardo de Assunção (028.172.656-61); Edcleide Campos Duarte (087.248.137-96); Edilson Amâncio (075.889.977-70); Eduarda Missick Guarana Mureb de Azevedo (081.586.847-26); Elaine Rêgo Silva Amaro (071.949.937-24); Eliana de Fátima Freire (468.763.240-87); Eliane Silveira de Souza (028.911.697-00); Elizabeth da Conceição Fernandes (708.936.677-49); Elizandra Helena Duarte da Silva (580.076.441-72); Eloíza Andrade Almeida Rodrigues (658.111.351-49); Eloísa Helena Silva Pinto (086.819.017-96); Elton Ferreira Pereira da Silva (082.614.797-65); Elvânia Campos de Matos Lorenzo (015.895.357-66); Emerson Araújo Ferreira (096.085.427-40); Erick Anderson de Souza Correa (070.294.397-59); Fabiana Teixeira da Silva (080.703.927-62); Fabiano Fernandes Coelho (088.905.077-56); Fábio Henrique Labri da Costa (070.296.627-41); Fernanda Amorim Hora (116.843.918-30); Fernanda Freire da Silva (055.636.597-63); Fernanda Maria Ramos dos Santos (083.743.707-50); Flávia Carrera Lins e Silva (092.321.317-14); Flávia Miguelote Ricardo (071.203.277-04); Flávia Nunes Santos (099.742.037-59); Flávio Araújo dos Praseres (005.176.947-60); Francine da Rocha Alvarenga (084.954.827-62); Gérson Luís Barreto Bitencourt (483.505.910-72); Gisele Duarte de Sá (086.259.187-27); Gisele de Souza Santiago (099.765.617-41); Érica da Conceição Miguel (110.780.697-60)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

### ACÓRDÃO Nº 10174/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicadas por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal relacionados no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

#### 1. Processo TC-035.969/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisele Pereira Castanheira (087.186.307-31); Guilherme Petitot Frossard Vianna Fontes (102.614.827-85); Gustavo Francisco de Souza e Mello (960.449.347-72); Hanriette de Jesus Cavalcante de Brito (091.932.207-74); Hauber Borges Araújo (036.477.876-80); Heloyana Silveira Travassos do Carmo (995.703.431-68); Henry Frederico da França Roberto (029.150.467-19); Hilton de Almeida Chaves (075.518.237-51); Hiram Gondim de Paula (132.248.324-87); Ilma Cely de Amorim Ribeiro (087.929.557-03); Ilmeire Ramos Rosembach de Vasconcellos (082.920.217-01); Ivanete Soares Bitencourt Gonçalves (014.725.137-03); Ivani Maia Nunes (735.563.357-00); Jaciamara Bezerra Ventura (083.033.447-57); Jacilene Eller de Araújo (073.244.077-73); Jacqueline Gomes Vieira (084.426.897-61); Jairo Wilson Vianna da Silva (118.585.107-08); Janaína da Silveira (709.284.797-49); Janete da Conceição dos Santos Rodrigues (069.400.107-42); Janise da Penha Francisco Farias (825.414.347-15); Jaqueline Dias Braga (105.009.487-55); Jeane Brito de Araújo Lima (811.940.305-30); Jefferson Wigand da Silva (076.049.847-46); Jony Sacre Fernandes (912.180.207-68); Jorge Walter Pereira dos Santos (610.199.927-00); Josafá Neves Dias (844.136.117-72); José Carlos Silva Maciel Júnior (112.683.997-36); José Domingos Baldini Levy (084.050.498-51); Josefa Ferreira da Silva (337.539.975-87); Joselene Mendes da Silva (109.338.687-82); Josenilton Alexandrino Vasconcelos (839.336.467-15); Josie Barreto Ferrão (109.031.587-28); José Antônio Filho (300.541.847-20); João Nunes de Moura Neto (020.798.495-65); Júlia Cristina Gaspar Soares Gomes (850.864.107-97); Júlia Lindalva Costa Ferreira (748.749.857-34); Juliana Barroso Pereira (084.882.397-42); Juliana Diniz dos Santos (093.077.807-30); Jurandir da Silva Moreira (014.473.887-20); Kali Venus Gracie Alves (080.826.637-31); Karla Chaves Mello (076.349.187-09); Karla Silva Cota da Rocha (081.897.627-61); Katiani de Azevedo (084.216.497-95); Keila Thaís da Silva Monteiro



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

(109.601.957-42); Kátia Barbosa (872.885.917-00); Lainah Reis Arruda (091.741.817-42); Laura Elisabete Machado Gonçalves Santiago (023.930.057-22); Leandro Costa Carvalho (055.096.007-48); Leandro Pereira Alves da Rocha (098.374.067-47); Leandro dos Santos Ribeiro (103.491.567-35); Leila Maria Cândida (010.798.107-65); Leonardo Cândido Nunes (102.350.907-51); Leonardo Fernandes Silva (099.555.657-13); Leonardo Rodrigues Silva Ferreira (075.531.877-39); Leonardo Sarmiento Oliveira (092.803.787-83); Leonardo Valadares Campos (037.759.476-80); Lídia Alexandre do Nascimento (084.153.097-16); Luana Maria Franco Nobre Horsth (091.279.427-59); Luana Ribeiro da Silva (100.971.577-16); Luana Santos da Rocha (119.786.297-88); Lúcia Cristina dos Santos Nascimento (988.888.387-91); Luciana Caetano Maria de Freitas (051.527.687-12); Luciana Horta Latini (901.673.766-91); Luciana da Silva Freitas (030.366.107-07); Luciano Andrade Lermes (274.825.348-57); Luís Felipe Franklin de Mendonça (042.965.687-44); Luiz Cláudio Galdino (042.688.017-07); Manoel Carneiro Sepúlveda (010.209.185-43); Manuel Alexandre Saraiva Dantas (003.536.157-30); Marcella Viviani da Silva (051.622.877-33); Marcello Paulino Vieira Mazzaro (981.039.547-72); Marcelly da Silva de Oliveira (056.747.237-02); Marcelo Calado (073.764.867-80); Marcelo Casado Novais (035.351.617-11); Marcelo Vieira Coutinho (074.270.997-37); Márcia Campos da Silva (010.584.047-50); Márcio Leandro Calado Abreu (102.589.027-28); Marcionília Bezerra da Cunha (763.482.707-00); Marco Haddock Lobo (043.008.517-60); Marcos Vinícius Félix Barreto (052.766.667-09); Marcos Vinícius Rocha da Silva (051.563.097-71); Marcos de Carvalho Bonfim (092.262.867-01); Marcus Vinícius Fernandes Dias (862.120.106-25); Marcus Vinícius da Silva (093.824.287-39); Maria Alice Traspadini (377.615.447-00); Maria Amélia de Souza (075.397.457-62); Maria Angélica da Silva Araújo (074.615.547-60); Maria Arlene Nunes Florêncio (704.672.347-87); Maria Cristina Albuquerque Silva (035.455.827-79); Maria Isabel Corrêa Inez (546.102.227-87); Maria José Saldanha (782.279.257-15); Maria da Conceição Soares de Oliveira (920.851.307-63); Maria de Fátima Agostini (913.336.287-49); Mariana Oliveira da Silva (081.943.077-32); Marianne da Silva Monteiro (096.983.557-40); Marília Santoro Soares (072.170.557-09); Marisa Glória de Oliveira (852.282.497-53); Marlene Nogueira de Figueiredo (052.275.457-07); Marta Gorethe Klezewsky Pires (082.486.687-89); Martha Freitas Lemos (827.376.147-91)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que o Órgão de Pessoal cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Esclarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que o citado Órgão seja orientado no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

**ACÓRDÃO Nº 10175/2011 - TCU - 1ª Câmara**



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

### **1. Processo TC-035.995/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Allan do Rego Borges (023.158.855-07)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - SEDE - MC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que o Órgão de Pessoal cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Eslarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que o citado Órgão seja orientado no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

## **ACÓRDÃO Nº 10176/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e em fazer a determinação constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

### **1. Processo TC-035.997/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)**

1.1. Interessado: Walisson Alan Correia de Almeida (605.321.731-04)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. que o Órgão de Pessoal cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de “Eslarecimentos do Gestor de Pessoal”, detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que o citado Órgão seja orientado no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e



inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

### **ACÓRDÃO Nº 10177/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-011.927/2011-9 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Ana Tereza Vespero Elvideira (034.726.679-74); Ely Paim Mendes (029.594.961-91); Francisca Alves Cesar (169.151.198-68); Júlia Caldeira de Melo (636.136.386-49); Luiza Caldas Delduque (071.086.617-80); Margarida Maria de Castro Cruso; (260.887.035-04); Maria Aparecida Malfacini Farias (435.090.107-87); Maria do Carmo da Silva (421.492.664-15); Rita de Cássia Reis Dias (012.882.815-36); Tales da Silva Araújo (071.848.064-33); Telma Santos Vigas (156.142.045-04); Telma da Silva Araújo (071.761.294-52)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10178/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-025.699/2011-3 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Achires Pires de Macedo (518.961.099-34); Elisabeth Pereira da Silva (792.607.999-53); Maria Luíza Campos Ferreira (523.287.919-72); Nadir Carvalho Abreu (023.363.627-75); Rosita Fructuoso (823.423.009-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



### **ACÓRDÃO Nº 10179/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-027.510/2011-5 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessado: Maria Rodrigues de França Silva (139.731.854-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Alagoas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10180/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-027.566/2011-0 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Maria José Carreiro Viana (852.459.763-15); Maria das Graças Sousa Santos (521.763.803-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10181/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92,



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-027.600/2011-4 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Divani de Sousa Oliveira (596.736.131-68); Kellen Neres Damico (951.357.071-15); Sarah Leila Damico Kurimori (053.117.491-30); Sayuri Damico Kurimori (053.119.221-09)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## **ACÓRDÃO Nº 10182/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### **1. Processo TC-033.285/2011-0 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Alessandro Siqueira Jati (944.978.422-15); Antônia Maria Siqueira Graça (598.138.652-53); Déborah Guiomar Bulcão Brito dos Santos (880.225.282-34); José Brito dos Santos (006.931.702-04); Maria do Carmo Chagas Figueiredo (584.306.792-00); Zenilda Gomes Celestino (135.453.702-59)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AM

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## **ACÓRDÃO Nº 10183/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

### 1. Processo TC-033.286/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Caroline Gomes de Oliveira Santos (020.688.685-39); Célia Maria Gomes de Oliveira (530.824.945-87); Emille Félix de Souza (014.249.035-05); Nathália Gomes de Oliveira Santos (020.688.755-86); Rafaela Gomes de Oliveira Santos (020.688.725-60); Ramon Tobias Rodrigues dos Santos (008.231.675-93); Sirley Félix de Oliveira (906.431.865-49); Thales Félix de Souza (007.719.835-22); Thiago Félix de Souza (014.208.125-64)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 10184/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

### 1. Processo TC-033.287/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Amélia Coutinho de Alencar Cortez (031.550.446-32); Carlos Augusto Silva do Carmo (669.085.823-53); Carmem Dolores Carvalho Barbosa (735.781.773-34); David Coutinho de Alencar Cortez (898.638.283-00); Emanuel Ozimar Barbosa Ramos (015.332.343-45); Geraldo Gomes de Almeida (013.648.553-72); Geraldo Gomes de Almeida Filho (263.476.363-87); Humberto Coutinho de Alencar Cortez (887.715.123-49); Izabel Ângela Parente Ramos (117.410.153-91); Lucrécia Carvalho Barbosa (008.406.733-02); Maria Amélia Tavares da Silva (145.876.883-04); Maria Minizana Silva do Carmo (068.716.743-49); Oscar Ramos Domingues Neto (600.332.573-96); Thyago Coutinho de Alencar Cortez (656.269.823-53); Vicência Helena Ferreira Alencar (005.188.633-28); Vicente Ferreira Alencar (056.584.203-00); Zélia Edwirges Parente Ramos (014.675.543-08)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



### **ACÓRDÃO Nº 10185/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, e adotar as medidas constantes dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-033.290/2011-3 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Luís Eduardo Rocha Pereira (605.376.823-50); Maria Diomar Rocha Pereira (476.660.053-34); Maria da Graça Galvão Abreu (686.820.773-53); Maria do Socorro Lima dos Santos (549.964.573-68); Raimunda Nonata Santos de Souza (417.970.513-34); Rosa Dulce Serra (025.405.843-49); Vera Lúcia Nascimento Oliveira Viana (475.740.623-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MA que reveja o reajuste dos benefícios instituídos por ex-servidores falecidos após 20/02/2004, com fulcro no art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

1.7. Determinar à Sefip que verifique o cumprimento da determinação constante do item 1.6, retromencionado.

### **ACÓRDÃO Nº 10186/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-033.293/2011-2 (PENSÃO CIVIL)**

1.1. Interessados: Amadeus Soares (435.508.949-53); Ana Flora da Silva Moura (098.739.369-39); Ana Meretka Boeno do Espírito Santo (942.414.579-91); Daniel Gustavo da Silva Moura (098.739.399-54); Dirce Garcia Figueiredo (918.027.099-91); Joana da Silva (032.106.039-36); Maria Eduarda Weber Soares (094.993.319-80); Ruth Procotte Guimarães Cleto da Silva (016.214.249-87); Silvestre da Silva Moura (090.548.089-93)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10187/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.677/2011-2 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessado: Bernardina Silva Ribeiro (530.516.293-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10188/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.682/2011-6 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessado: Patrícia Lith Silva dos Santos (054.571.977-19)
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



### **ACÓRDÃO Nº 10189/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.689/2011-0 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessado: Mírian Brasil da Costa Miranda (079.726.872-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa do Acre
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10190/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-035.741/2011-2 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Eunice Francisca Moreira (716.899.401-82); Geni da Costa Ocampos (691.040.771-72); Helena Teixeira da Silva (361.719.801-53); Otília de Oliveira Ferreira (395.263.301-10); Pedro Paulo Teixeira da Silva (052.062.391-60)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### **ACÓRDÃO Nº 10191/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92,



c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-035.789/2011-5 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessados: Maria da Paz da Silva Diniz (531.530.064-15); Maria das Dores Lopes Locio (009.837.204-10)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10192/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-035.841/2011-7 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessado: Dagmar Rodrigues da Costa (526.663.797-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10193/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-035.844/2011-6 (PENSÃO CIVIL)**

- 1.1. Interessado: Vair Benedita Fernandes Bispo (720.371.301-63)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Estadual/MT - MS (extinta)
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 10194/2011 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8234/2011 – TCU – 1ª Câmara, excluindo-se a determinação constante no subitem 1.6.1 e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

#### 1. Processo TC-018.991/2011-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

- 1.1. Responsáveis: Ana Maria Ribeiro dos Reis (114.744.836-15); João Dias Neto (050.273.061-72); Mauro Sérgio Bogéa Soares (183.992.151-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Escola de Administração Fazendária - MF
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

### ACÓRDÃO Nº 10195/2011 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, dar quitação ao Sr. Marcos Aurélio Prado Dias, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão TCU 5362/2009 – 1ª Câmara:

Valor original da multa: R\$ 2.000,00

Valor recolhido: R\$ 2.058,70

Data de origem da multa: 22/9/2009

Data do recolhimento: em 10 parcelas, de 11/3/2010 a 23/12/2010.

b) nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU, determinar o arquivamento do presente processo, após ultimada a expedição das comunicações processuais cabíveis.



**1. Processo TC-011.686/2006-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Apensos: 027.454/2009-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Ana Lúcia Barreto Anunciação (267.095.895-87); Antônio Carlos dos Santos (095.317.265-15); Francisco de Assis Silva Gomes (200.122.925-91); Gilmar de Melo Mendes (236.452.105-04); Hermany Machado Ferreira (068.671.115-72); Ildete Braga dos Santos (266.416.235-72); José Anísio Torres Barreto (120.220.555-00); Lindbergh Gondim de Lucena (000.720.918-51); Luiz Sérgio Monteiro Gentil (070.569.154-34); Marcos Aurélio Prado Dias (010.778.305-30); Maria das Graças Freitas Cardoso (198.898.285-53); Mauricio Prata Damascena (138.401.504-34); Nilson Barreto Socorro (103.359.355-91); Paulo Freire de Carvalho Filho (153.824.005-04); Rita de Cacia Carvalho Santos Fontes (102.140.705-49); Roberto Cabral Melo (038.778.335-00); Sérgio Silva Fontes (052.253.615-87)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).

1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 10196/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as seguintes determinações e recomendação sugeridas pela Secex-MS, bem como arquivar o presente processo, dando ciência desta decisão ao Núcleo Estadual do Ministério no Estado de Mato Grosso do Sul – NEMS/MS, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-018.740/2011-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinar:

1.5.1. ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul - NEMS/MS, com fulcro no art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, que estenda a apuração da acumulação ilegal de cargos, empregos e funções públicas realizada nos moldes do atendimento à presente fiscalização a todos os seus servidores da área médica, utilizando-se dos cadastros dos estabelecimentos e profissionais de saúde geridos pelo próprio Ministério da Saúde para o levantamento dos eventuais entes públicos empregadores, e encaminhe em até 90 dias após a publicação do presente acórdão, relação ou quadro demonstrativo dos resultados obtidos, incluindo informações sobre as ações adotadas pelos servidores que vierem a ser notificados para exercerem a opção de que trata o art. 133 da Lei nº 8.112/90, assim como encaminhe documentação idônea das Prefeituras de Aquidauana/MS e de Três Lagoas/MS que ratifiquem as exonerações solicitadas pelos servidores Vitor Maksoud (CPF 005.519.021-91) e Walter Augusto Martinho (CPF 004.778.001-06),



bem como informe o resultado da aferição da compatibilidade de horários dos cargos em acumulação ocupados pelo servidor José Luiz da Costa (CPF 108.238.911-00);

1.5.2. à Secex/MS que monitore o disposto no subitem 1.5.1. supra em processo específico autuado para esse fim, nos termos do art. 42, caput, da Resolução TCU 191/2006;

1.6. Recomendar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso do Sul – NEMS/MS, nos termos do disposto no artigo 250, III do RI/TCU, que adote rotinas periódicas com vistas a identificar casos em que haja acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

### **ACÓRDÃO Nº 10197/2011 - TCU – 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em adotar as seguintes medida e recomendação sugeridas pela Secex-1:

#### **1. Processo TC-031.610/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Medida/recomendação:

1.5.1. dar ciência à ECT acerca da inexistência de controles que demonstrem as vantagens institucionais da distribuição dos ingressos obtidos como contrapartida no âmbito do Contrato 143/2011, bem como dos pacotes de viagem distribuídos em função do Contrato 15/2011, o que afronta os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; e

1.5.2. recomendar à ECT que fiscalize diretamente, mesmo que por amostragem, a aplicação dos recursos destinados, a título de patrocínio, às Confederações Brasileiras de Desportos Aquáticos, Tênis e Futebol de Salão.

### **ACÓRDÃO Nº 10198/2011 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso IV, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e fazer as seguintes determinações, dando ciência ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

#### **1. Processo TC-011.936/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro - PE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Relação 37/2011 - TCU - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.6.1. determinar à Fundação Nacional de Saúde-Funasa e a Caixa Econômica Federal-CAIXA que, no prazo de 60 dias, comuniquem a este Tribunal as providências adotadas em relação às irregularidades indicadas na representação;

1.6.2. determinar à Secex/PE que

1.6.2.1. envie a documentação pertinente à Funasa e à CAIXA, para que possam dar cumprimento à determinação acima;

1.6.2.2. com base no art. 42, § 1º, da Resolução-TCU nº 191/2006, monitore o cumprimento da determinação acima nestes autos.

### ACÓRDÃO Nº 10199/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, “a”, e 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação à Agência Nacional de Telecomunicações, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sefid-2:

#### 1. Processo TC-018.964/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).

1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 – Primeira Câmara

Data da Sessão: 6/12/2011 – Extraordinária

Assinado eletronicamente por:

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Subprocuradora-Geral